



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 222/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783134**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros para o Programa Caráter Conta para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 19 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pércia Blasius Borges e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 02 de outubro de 2019, para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 08 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 28,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: ***j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)***. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 02 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 28,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua

proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: ***j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.*** (grifado). Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 05 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 27,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: ***j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.*** (grifado). Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa

apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 09 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 29,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 11 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 33,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 13 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 35,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 14 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$

35,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 15 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 32,15. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 16 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 32,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)**". Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de,

demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 20 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 21 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**,

sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 24 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 35,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 25 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 26 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 34,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 27 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 33,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...",

documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 29 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 36,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 30 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 39,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 31 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 56,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 32 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 50,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 33 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 30,60. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados:  $QLC$  (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o  $QGE$  (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece

que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.** (grifado). Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 34 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 31,09. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.** (grifado). Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 35 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 38,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do

item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 36 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 31,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)**. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 37 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 32,39. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros**

*documentos que eventualmente possam **demonstrar com precisão maiores especificações das informações.** (grifado).* Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.** **ITEM 38 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 32,79. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam **demonstrar com precisão maiores especificações das informações.** (grifado).** Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora.** **ITEM 39 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 37,13. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem

9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado).** Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 40 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 45,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 44 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 24,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,18, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 5,49. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 45 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 33,10. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,18, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 9,71. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 47 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor

unitário de R\$ 86,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 51 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 28,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 52 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 35,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 54 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 34,80. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 55 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 32,20. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4

do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 56 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 26,40. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 60 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 36,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados:  $QLC$  (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o  $QGE$  (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: "**j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. j.1) Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. j.2) Para comprovação do requisito previsto na alínea "j", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações. (grifado)**". Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 61 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 26,31. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a

empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 62 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 24,19. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 65 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 16,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 68 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 34,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 69 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 27,35. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 73 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 26,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o tipo de capa (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices

contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 5,49$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 75 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 23,45. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 76 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 18,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 77 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 21,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 78 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 21,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 79 – EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 21,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora. ITEM 81 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI** - no valor unitário de R\$ 31,24. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4797912, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4797917, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4797931, quanto a avaliação da situação financeira da empresa, conforme determina o subitem 9.2, alínea "i" do instrumento convocatório, esta deixou de apresentar os cálculos em documento próprio, procedendo-se então, com base no balanço patrimonial apresentado, os cálculos conforme as fórmulas indicadas no edital, onde obteve-se os seguintes resultados:  $QLC$  (Quociente de Liquidez Corrente) = 2,71, e para o  $QGE$  (Quociente de Grau de Endividamento) = 0,39. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2 alínea "j" do presente edital, a empresa apresentou m único documento, sendo emitido pela Universidade de Rio Verde - UNIRV, atestando o fornecimento de livros didáticos no período de 01 de janeiro de 2017 à 21 de junho de 2018, sem registrar o quantitativo dos livros fornecidos. Considerando o subitem 9.2, alínea "j" do edital, onde estabelece que o proponente apresente: **"j) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de**

fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade. **j.1)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido. **j.2)** Para comprovação do requisito previsto na alínea “j”, o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a **comprovar as informações**, como contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam **demonstrar com precisão maiores especificações das informações**. (grifado). Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162831, solicitando a apresentação de documentos comprobatórios dos atestados apresentados, conforme subitem 9.2, alínea "j.2" do instrumento convocatório, a fim de, demonstrar a quantidade do fornecimento realizado. Em resposta, a empresa apresentou documento se manifestando acerca da diligência, instruído de notas fiscais, documento SEI nº 5178703. Considerando o período informado no atestado, compreendido desde 01 de janeiro de 2017 até 21 de junho de 2018, as notas fiscais 706, emitida no dia 19/09/2018, 717 e 718 emitidas no dia 25/09/2018 e a nota 779, emitida no dia 16/10/2018 não foram consideradas por serem emitidas após o período atestado. As demais notas fiscais sob os números 036, 037, 049, 050, 052, 054, 056, 058, 059, 060, 064, 126, 127, 173, 174 e 175, comprovam o quantitativo mínimo exigido no instrumento convocatório, validando o Atestado de Capacidade Técnica apresentado. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 83 – LIVRARIA GP EIRELI** - no valor unitário de R\$ 38,30. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4798623, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4798768, esta não registra na descrição dos itens o **tipo de capa** (brochura ou dura), conforme estabelecido no Anexo I do Edital. Assim, em conformidade com o subitem 24.2 do Edital, a Pregoeira promoveu diligência à empresa arrematante através do Ofício SEI nº 5162860, solicitando manifestação quanto a ausência do tipo de capa de cada item. Em resposta a empresa se manifestou: "... nos reafirmamos que cumprimos com as especificações conforme edital ...", documento SEI nº 5245330. Deste modo, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4798785, quanto aos índices contábeis apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,18, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 5,49. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea “i” do edital. Deste modo, por atender as exigências do item 09 do edital, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 84 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,41. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,18, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 9,71. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea “i” do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 85 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 40,71. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi QGE = 0,18, atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi QLC = 9,71. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea “i” do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi

**habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 86 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 87 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 88 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,90. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 89 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA** - no valor unitário de R\$ 39,50. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 07 de outubro de 2019, documento SEI nº 4780240, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4780599, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4780611, quanto aos "índices contábeis" apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi  $QGE = 0,18$ , atendendo portanto a exigência prevista no subitem 9.2, alínea "i", do edital. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi  $QLC = 9,71$ . Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. Assim, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 90 - EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA** - no valor unitário de R\$ 23,14. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de outubro de 2019, documento SEI nº 4772939, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto a sua proposta, documento SEI nº 4772946, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4772960, por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo, portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2019, às 08:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº  
2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto  
Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>  
informando o código verificador **5312474** e o código CRC **25535518**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.097066-7

5312474v8

5312474v8